

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2004

As condições meteorológicas que se têm vindo a registar neste Verão são mais adversas e, por conseguinte, mais propícias à deflagração de incêndios do que as registadas no Verão passado em igual período. Com efeito, conjugando as quatro variantes meteorológicas — precipitação, temperatura, humidade do ar e intensidade do vento —, o índice de risco de incêndios florestais em 2004 é superior ao verificado em 2003.

Apesar de, comparativamente, se registar um maior número de incêndios que em igual período em 2003 e do significativo reforço dos meios de combate, a proliferação e simultaneidade de incêndios de grandes proporções configura um quadro preocupante, do qual já há a lamentar enormes prejuízos e riscos para as populações, o que determina que o Governo adopte medidas adequadas para fazer face a esta situação.

Na catástrofe causada pelos incêndios ocorridos no Verão de 2003, o Governo tomou medidas que lhe permitiram minimizar, no imediato, as situações mais graves decorrentes dos fogos.

Pretende-se agora proceder ao levantamento e acompanhamento das situações decorrentes dos graves incêndios que estão a ocorrer em Portugal.

Considerando a ocorrência de incêndios de grandes proporções afectando uma área considerável quer ao nível das florestas quer dos bens patrimoniais, particulares e públicos:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Constituir uma estrutura de acompanhamento, composta por representantes dos seguintes Ministros:

- a) Ministro de Estado e das Actividades Económicas e do Trabalho;
- b) Ministro de Estado e da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar;
- c) Ministro da Administração Interna;
- d) Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional;
- e) Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas;
- f) Ministro da Saúde;
- g) Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança;
- h) Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 — Determinar que a estrutura referida no número anterior seja coordenada pelo Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, o qual é coadjuvado pelos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto do Ministro da Administração Interna.

3 — Estabelecer que a referida estrutura, apoiando-se nas entidades públicas locais adequadas, prossiga os seguintes fins:

- a) Inventariação dos danos verificados pelos incêndios;
- b) Avaliação do património sinistrado e da efectiva capacidade da sua reconstrução pelos respectivos titulares, nos casos em que o mesmo não se encontre coberto por contrato de seguro de risco de incêndio;

- c) Levantamento de situações de pessoas que necessitem de socorro imediato por carência absoluta de meios próprios e de apoio familiar;
- d) Levantamento e avaliação dos impactes ao nível social e económico;
- e) Avaliação dos impactes no património e infra-estruturas ambientais;
- f) Sugerir ao Conselho de Ministros que adopte as medidas que considerar necessárias;
- g) Solicitar às autoridades competentes a realização de uma investigação rigorosa às causas de incêndio.

4 — Determinar que o Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional apresente ao Conselho de Ministros relatórios periódicos dos trabalhos efectuados, bem como das iniciativas legislativas que considere pertinentes, a contar da data da aprovação da presente resolução e pelo menos até ao final da época estival.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2004

A revisão da legislação do arrendamento urbano constitui um imperativo social, económico e político que urge concretizar. Esta matéria, pela sua inegável sensibilidade, exige especial atenção relativamente ao impacte que as opções legislativas venham a ter na vida dos Portugueses. Assim, não poderão deixar de estar subjacentes às referidas opções preocupações como a protecção dos agregados familiares mais desfavorecidos, a garantia da existência de condições mínimas de habitabilidade, a necessidade de promover o saudável desenvolvimento do mercado de arrendamento, a reabilitação urgente do edificado urbano degradado, o regresso dos fogos devolutos, para a sua utilização, ao mercado de arrendamento urbano e, ainda, a recuperação da confiança dos investidores neste mercado.

Com o intuito de alcançar os objectivos referidos, o XV Governo Constitucional promoveu o desenvolvimento de estudos e iniciativas conducentes à concretização da revisão do regime do arrendamento urbano português, estabelecendo convergências com a regulamentação que vem sendo adoptada nos vários ordenamentos jurídicos europeus.

Importa ultimar as iniciativas legislativas que materializam tão importante e complexa reforma, garantindo a eficaz articulação dos vários sub-regimes que constituem a inevitável revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, com especial atenção a matérias como a da actualização das rendas, da cessação dos contratos de arrendamento e da exigência de condições mínimas de habitabilidade.

Nesta perspectiva, e tendo em conta o trabalho já realizado pelo executivo anterior, revela-se necessária a conclusão dos estudos que têm vindo a ser desenvolvidos, de forma a avaliar o impacte destas alterações ao nível social, económico e financeiro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Mandatar o Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional para coordenar e concretizar as medidas necessárias à revisão